



DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Aquisição Emergencial de Materiais Técnicos Hospitalares e EPI'S, destinado ao combate da Pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tracuateua.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 034/2020, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 058/2020, de 01 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A presente Justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta através de Dispensa Especial de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93, ; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, conforme previsto no decreto municipal nº 034/2020, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o estado de emergência em Saúde Pública de importância internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, tendo em vista a disseminação mundial da infecção humana provocada pelo COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 034/2020, DE 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 058/2020, de 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de criar ações efetivas que busque a proteção individual adequada à todos os profissionais de saúde envolvidos no enfrentamento da disseminação da pandemia, assim como na prevenção de toda população de nosso município por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições a seguir.

Para esta Dispensa Especial de Licitação, aplica-se o art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Como trata o referido artigo da Lei de Licitações nº 8.666/93, a dispensa ocorre em caso excepcionais de interesse público, como a situação emergencial vivida no momento em decorrência da pandemia do COVID-19, caso contrário a realização de licitação viria ferir o interesse público, portanto no caso em questão a licitação é dispensável.

Bem como, a Lei Federal nº 13.979/20:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Medida Provisória nº 926/20:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Diante dos fatos apresentados a contratação direta pela administração pública, onde fica caracterizados os casos de emergência ou calamidade pública, especificado no art. 24 da lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926, deve-se seguir os procedimentos do art. 26, parágrafo único, será instruído, no que couber, com os elementos do inc. I ao Inc. IV, do mesmo diploma.

DOS FATOS:

Portanto a situação apresentada de emergência caracteriza-se pela importância internacional, envolvendo as nações do universo em um caso de enfrentamento danoso para a humanidade. A administração pública diante da Pandemia do COVID-19 que se apresenta de modo devastador, deve tomar as devidas precauções de proteção, tanto dos profissionais de saúde, como da população em geral. E os materiais técnicos hospitalares e os EPI'S requeridos nesta contratação configura emergências, devido pois está faltando nas unidades de saúde, e



a sua falta pode colocar em risco a população quanto a sua proteção na prevenção de contaminação dos municípios de Tracuateua/PA.

Sabendo que não seria possível obter uma melhor contratação, e com mais eficiência para respaldar a administração na adoção de seus atos, amparada pela legislação específica que norteia este procedimento de Dispensa Especial de Licitação.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta), ou enquanto perdurar a pandemia, para suprir as Unidades de Atenção Básica do município de Tracuateua/PA.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO PROPOSTO

Em consulta ao mercado através de pesquisas com fornecedores do ramo de atividade do objeto em epígrafe, entra tantas empresas consultadas e ainda o Banco de Preços mantido pela Prefeitura apostada nos autos deste processo, as empresas MEDNORDESTEMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.202.227/0001-24 ofertou o menor preço para 10 (DEZ) itens cujo valor total é de R\$ 7.742,00 (Sete mil oitocentos e quarenta e dois reais), a empresa PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ: 07.851.653/0001-23, ofertou o menor preço para 33 (trinta e três) itens, importando o Valor Total de R\$ 25.155,12 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) e por último a empresa PPF COM E SERV EIRELI-ME, CNPJ: 07.606.575/0001-00, apresentou o menor preço para 07(sete) itens no valor Total de R\$ 55.173,00 (Cinquenta e cinco mil cento e setenta e três reais), todas manifestaram interesse em fornecer os materiais constantes do Termo de Referência, e apresentaram propostas correspondente aos itens que apresentaram menor preço para a referida aquisição emergencial, cientes que os preços ofertados estão dentro do valor praticado no mercado, sendo portanto uma aquisição vantajosa para a Administração Pública. A cotação de preço ocorreu com empresas estabelecidas na região e Banco de Preço mantido pela Prefeitura de Tracuateua, que apresentaram preços praticados no mercado, em estrita concordância com os princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do que foi apresentado, justifica-se a dispensa especial de Licitação e recomendamos a **Aquisição Emergencial de Materiais Técnicos Hospitalares e EPI'S, destinado ao combate da Pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tracuateua.** Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 inciso IV, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 11.739.590/0001-95




169
TRACUATEUA
A SERVIÇO DO POVO

Decreto Municipal nº 033/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 034/2020, DE 20 de março de 2020.

Dessa forma, se reconhecida a dispensa para a compra direta, seja submetida à autoridade superior, para a devida Ratificação.

Tracuateua/PA, 10 de julho de 2020.


MARIVALDO DE NAZARÉ PALHETA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente – Dec. nº014/2020-GP/PMT